



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**12ª VARA CRIMINAL**  
**AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1526504-61.2023.8.26.0228**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial (Flagrante), Boletim de Ocorrência - 2262592/2023 - 26º Distrito Policial - Sacomã, LX6099-1/2023 - 26º Distrito Policial - Sacomã**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **KAUAN CRISTHYAN GREGÓRIO DA SILVA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EVA LOBO CHAIB DIAS JORGE**

Processo nº 1095/23

VISTOS.

**LEONARDO SILVA VIEIRA, EDSON SOUZA DA SILVA JÚNIOR e KAUAN CRISTHYAN GREGORIO DA SILVA** ,  
**qualificados as fls.30, 37 e 38**, já qualificados nos autos, foram denunciados como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II, e §2º-A, inciso I, por 2x na forma do artigo 70, todos do Código Penal, pois consta que no dia 10 de setembro de 2023, por volta das 06h40min na Rua Eugênio Falk, 310 – Vila da Saúde nesta cidade e comarca, com unidade de propósitos, subtraíram, para proveito comum, mediante grave ameaça com a utilização de arma de fogo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

12ª VARA CRIMINAL

AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

exercida contra as vítimas **D.T.K.L.** e **G.L.**, o veículo automotor HONDA/CIVIC LX CVT, p, cor preta, avaliado em R\$ 100.000,00 de propriedade da vítima **G.** e joias da ofendida **D.**

A denúncia foi recebida às fls. 204/205.

Foi apresentada defesa preliminar às fls. 228, 274 e 245.

Durante a instrução criminal, foram ouvidas, através do sistema de áudio e vídeo, as vítimas, quatro testemunhas de acusação, uma testemunha de defesa, e os réus foram interrogados.

Convertidos os debates em memoriais, a representante do Ministério Público requereu a absolvição dos réus pela ausência de provas suficientes para condenação, no que foi secundada pelas defesas dos denunciados.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

A presente ação penal é improcedente.

Com efeito, a materialidade delitiva veio comprovada pelo boletim de ocorrência N<sup>o</sup>: LX6099-1/2023, bem como pelo auto de exibição e apreensão de fls. 15/16.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

12ª VARA CRIMINAL

AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No entanto o mesmo não se pode dizer com relação à autoria delitiva.

De fato, como muito bem colocado pela representante do Ministério Público, no que tange à autoria por parte dos indiciados, as provas são fracas e não foram suficientes para sustentar o édito de tão grave acusação.

O réu **KAUAN** declarou em solo policial que LEONARDO foi buscá-lo em casa para juntos irem ao baile do Helipa; que na saída do baile, EDSON, um amigo dele e de Leonardo, disse que teria pedido a chave do carro e, por isso, eles lhe deram uma carona. Que quando avistaram os policiais acabaram dando fuga, porque estavam sem capacete e com a placa coberta e ficaram com medo. Em juízo declarou que *eu tinha acabado de chegar do meu serviço, quando Leonardo me encontrou e fomos em um baile. Lá encontramos Edson, dizendo que tinha perdido a chave do carro dele. Fomos embora juntos na moto. No meio do caminho, vieram duas viaturas atrás da gente, tentamos fugir, porque ficamos com medo, porque estávamos sem capacete e com as placas cobertas. Até que a gente caiu e fomos presos. Não conhecia as vítimas nem os policiais. Tenho 21 anos de idade e já fui processado por roubo.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
12ª VARA CRIMINAL  
AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O réu **EDSON**, declarou na fase inquisitiva que estava no baile do Heliópolis e, já mais para o final da festa, percebeu que tinha perdido a chave de seu carro (stylo 2007). Nesse momento pediu a LEONARDO que lhe desse uma carona para tentar buscar chave reserva ou pelo menos voltar mais tarde para procurar a chave no local, fls. 12. Em juízo declarou que *eu estava próximo do Heliópolis, em um baile, e perdi a chave do meu carro. Nisso, eu encontrei o Leo e o Kauan, e pedi para eles me ajudarem e irmos pegar a chave reserva. Eles me levaram, e como as motos estavam com as placas tampadas e sem capacete, os policiais deram ordem de parada, mas não obedecemos. Até que fomos abordados e os policiais nos levaram presos. Eu trabalho com blindagem de carro, então não tem porque eu roubar. Não conhecia as vítimas, nem os policiais. Tenho 23 anos de idade e já tive passagem na fundação casa por roubo.*

Em Juízo, o réu **LEONARDO** afirmou que saiu de casa e foi para o baile do Heliópolis juntamente com KAUAN, que é seu amigo de longa data. Que na saída do baile, seu outro amigo, EDSON, o procurou dizendo que havia perdido a chave do carro dele e, por essa razão resolveu lhe dar uma carona. Que quando estavam

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

12ª VARA CRIMINAL

AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

indo embora trombaram com viatura da polícia militar e não atenderam a ordem de parada porque estavam os três sem capacete e a motocicleta estava com a placa encoberta, fls. 13. Em juízo, declarou que *eu sai da pizzaria, busquei o Kauan, e fomos curtir, onde encontramos Edson que disse que tinha perdido a chave do carro dele. Ele pediu ajuda e nós voltamos os três. Nisso, vieram duas viaturas da polícia militar, eu acelerei, até que caímos e fomos presos. Não conhecia as vítimas nem os policiais. Tenho 26 anos e já fui processado por assalto.*

Fato é que os denunciados mantiveram as mesmas versões desde o início das investigações, e suas declarações não foram de todo refutadas pelas provas produzidas sob o crivo do contraditório.

Tanto que a vítima, **G.L.**, declarou que *eu estava levando minha esposa para o trabalho, em Santo André. Quando eu parei o veículo em um semáforo, logo fui abordado por uma moto que me fechou. Essa pessoa que me fechou, mostrou uma arma de fogo prata. Eu fiquei com medo, sai do carro, a pessoa me ameaçou com a arma, para eu deixar tudo no carro, inclusive o celular. Logo em seguida, eu vi que tinha outra pessoa abordando minha esposa, que*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

12ª VARA CRIMINAL

AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*estava um pouco mais longe do carro. Ele estava agarrando ela, retirando as joias dela, e forçando ela a entrar no carro, mas ela não entrou. Quando eles saíram, nós fomos até uma casa de esfirras que tinha esquina, acionamos a policia e liguei para meu sogro. Próximo dali tem uma base da policia militar, nós paramos lá, expliquei o que tinha ocorrido, eles disseram que tinham recuperado meu carro e detido três pessoas. Nós fomos para delegacia, trouxeram as pessoas que haviam sido detidos para a gente fazer a identificação. Na hora me pareceu as pessoas que tinham sido os autores do roubo. Hoje porém, não consigo reconhecer nenhum dos réus. Mostradas as fotografias de fls. 341, não tenho condições de reconhecer.*

No mesmo sentido forma as declarações da vítima **D.T.K.L.**, que em juízo declarou *nesse dia eu estava indo trabalhar em Santo André. Meu marido foi me levar. A gente parou nessa rua, que tinha um semáforo. Do nada, vieram duas motos, numa moto tinha um rapaz, e na outra, dois, que fecharam nosso carro e apontaram a arma. Eles desceram da moto, apontaram a arma para gente, era uma arma cinza pequena, até disse para meu marido acelerar, mas ele parou na hora. Eles mandaram a gente descer, a*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

12ª VARA CRIMINAL

AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*gente desceu bem rápido. Eles ficaram o tempo todo com a arma na cabeça do meu marido, eu achava que eles iam atirar, foi bem assustador. Veio outra moto por trás de mim, e eu acho, que essa moto avisou eles. Um deles me puxava pelos cabelos, louco, dizendo que eu ia ficar com ele, ele puxava minhas joias, que eram bijouterias. Ele me puxava com força, e eu dizia que não ia, a sorte é que eu estava longe do carro, senão eles teriam me levado de refém. Só que eles estavam todos de capacete, então, não tenho condições de reconhecer nenhum deles. Todas as motos estavam com as placas tampadas. Quando eles saíram, a gente ligou para a base, e os policiais disseram que era para gente ir para lá, porque eles já estavam perseguindo nosso carro. Fomos para delegacia, onde ficamos por cerca de dez horas. Os policiais nos mostraram fotos de vários celulares, que disseram que estavam com eles. Um deles era igualzinho ao meu, eu disse que era o meu celular. o policial disse que o meu celular estava com eles, que estavam em um veículo Honda Civic, do meu marido, aí eu disse, então são eles. Na delegacia eu reconheci em razão das coisas que os policiais falaram, mas hoje não tenho condições de reconhecer nenhum deles. Eram quatro agentes, mas a policia só prendeu três deles.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
12ª VARA CRIMINAL  
AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Atenta aos relatos prestados pelas vítimas observa-se que os reconhecimentos realizados em solo policial, não foram devidamente confirmados em Juízo.

Desta forma, diante da fragilidade das provas carreadas aos autos, ao menos em Juízo, não se logrou comprovar a evidencia que na ocasião os indiciados tivessem efetivamente praticado os fatos descritos na denúncia.

Os policiais militares responsáveis pela prisão dos réus, **Bruno Matos dos Santos** e **Gabriela Lopes Rosa**, declararam em juízo, de forma firme e segura e em uma só voz que *estávamos em patrulhamento pelo local, quando um transeunte nos informou que logo a frente, dois indivíduos em duas motos estavam tentando roubar um veículo preto. Nisso, passaram por nós duas motos e o Honda Civic preto em alta velocidade. Nós demos ordem de parada que não foi obedecida. Após breve perseguição, eles se separaram, nós fomos ao encalço do veículo, até que o ocupante desembarcou fugiu a pé. Conseguimos apenas recuperar o veículo, mas o ocupante que estava sozinho logrou fugir. Nisso, outra equipe foi atrás das motos, que acabaram caindo e foram detidos. Não tivemos contato com os réus. Em uma das motos tinham dois ocupantes e na*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

12ª VARA CRIMINAL

AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*outra apenas um. Não acompanhamos o reconhecimento na delegacia de policia.*

Veja que referidos policiais sequer tiveram contato com os indiciados, nada comprovando portanto, no que tange à autoria por parte deles.

Ainda, os policiais militares ***Ewerton Raposo Ferreira e Lara da Conceição Izaías***, declaram de forma firme, segura e em uma só voz que *outra equipe, vizinha ao nosso batalhão, começou o acompanhamento do veículo roubado. Eles visualizaram os indivíduos que estavam em duas motos, nos informaram as características e o sentido tomado. Como eles permaneceram em busca do veículo, nos fomos ao encalço das motocicletas, que estavam próximas a nós. Nós vimos os indivíduos nas motos, iniciamos breve acompanhamento, até que eles colidiram e logramos deter os três indivíduos. Eles disseram que tinham ido buscar a chave de um carro. Eles tinham celulares, mas eram deles mesmos. Nada de ilícito foi encontrado com eles. Reconhecemos os três réus nesta audiência.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA  
12ª VARA CRIMINAL  
AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por sua vez, estes dois últimos policiais embora tenham reconhecido os indiciados, eis que foram detidos, afirmaram que nada de ilícito foi encontrado com eles. Também não presenciaram os fatos, logo igualmente, sobre a autoria, nada acrescentaram que pudesse fortalecer o contexto probatório.

Em assim sendo, muito embora tenha havido indícios suficientes tanto para o oferecimento como para o recebimento da denúncia, tais indícios não foram confirmados sob o crivo do contraditório, motivo pelo qual outro caminho não há senão a absolvição dos denunciados.

**ISTO POSTO**, e por tudo mais que dos autos consta, ***julgo improcedente*** a presente ação penal, para absolver **KAUAN CHRISTHYAN GREGÓRIO DA SILVA, LEONARDO SILVA VIEIRA, e EDSON SOUZA DA SILVA JÚNIOR**, das penas do artigo 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, por duas vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Custas na forma da Lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**12ª VARA CRIMINAL**  
**AV DR ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**P.R.I.C.**

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

**EVA LOBO CHAIB DIAS JORGE**

*Juíza de Direito*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**